



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 204/98

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL, DA-LHE DESTINAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um imóvel rural, constituído pelo lote 66, situado na gleba Xagu bloco 4, com registro nº 1-12-452 liv 2-2bc fls 75, na localidade de Herveira (Alto Alegre) no Distrito de Guarai, Município de Nova Laranjeiras, com área total de 2.400 M² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), pertencente ao Sr. IVALINO PEGORARO, devidamente documentado na forma da Lei, já contendo benfeitorias de propriedade do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - Após a transação autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá documentar o imóvel e integrá-lo ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 04 de maio de 1998.


JOSE LINELL GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

****"LAUDO DE AVALIAÇÃO"****

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, desta Municipalidade, considerando-se o pedido de avaliação do Sr. Prefeito Municipal, emite o presente Laudo conforme segue abaixo:

01 - OBJETO AVALIADO:

Imóvel rural, constituído pelo lote 66, situado na gleba Xagu bloco 4, com registro nº 1-12-452 liv 2-2bc fls 75, na localidade de Herveira (Alto Alegre), com área total de 2.400 M2 (dois mil, quatrocentos metros quadrados).

02 - PROPRIETARIO:

IVALINO PEGORARO, brasileiro, maior, residente e domiciliado neste Município, CPF nº 367.574.730-00.

03 - CARACTERISTICAS DO IMÓVEL:

Rural, com edificação pública em alvenaria (antiga escola), que está sendo utilizado pelo CITE daquela comunidade. A aquisição que se refere é para que o Município não perca a obra em alvenaria, pois o terreno é em termo de comodato, somente para o funcionamento da Escola, como a escola foi nuclealizada perdeu-se o efeito do comodato, sendo assim o proprietário do imóvel receberá de volta o terreno junto com a construção.

04 - CRITERIOS DO IMÓVEL:

Tomado por base os preços de mercado atual, a localização e o fácil acesso, e por ser adequado para este fim.

05 - VALOR ALCANÇADO:

Em razão dos critérios referidos no item anterior, conclui-se, pro consenso dos membros desta Comissão, que o imóvel objeto do presente Laudo alcança o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

06 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Esta Comissão por concordância de seus membros, autoriza a Administração Municipal a efetuar o pagamento do imóvel em questão, pelo menor preço acertado entre as partes, tendo como teto máximo, o valor constante no item 05 (cinco) do presente Laudo de Avaliação. Esta Comissão, em razão de suas finalidades, isenta-se da fiscalização das transações, sugerindo que seja efetuado o devido registro pro transferência em Escritura Pública ao Erário Público Municipal, do imóvel objeto do presente Laudo.

Por ser esta a expressão da verdade o acima referido e para que se obtenha todos os legais e jurídicos efeitos, datamos e assinamos o presente Laudo de Avaliação em três vias de igual teor e forma, encaminhada cópia ao Sr. Prefeito Municipal, para conhecimento e providências.

Nova Laranjeiras, 06 de abril de 1998.


ARGEMIRO LORENÇATTO - PRESIDENTE


JAMES GUIDO XAVIER - SECRETARIO


CELSO JOSÉ ZYS - ENGENHEIRO


ALCIR LEAL TERRES - MEMBRO


ERNANI JOSÉ BUENO - MEMBRO